

## LAUDO DE OPÇÃO PELO REGIME REGULAR DE IBS E CBS

## DISTRIBUIDORA EXEMPLO DE FERRAMENTAS LTDA



|            |                     |            |                  |
|------------|---------------------|------------|------------------|
| CNPJ       | 11.222.333/0001-81  | Laudo      | FSN-EXEMPLO-0001 |
| Efeitos    | 1º semestre de 2027 | Emitido em | 01/10/2026       |
| Escritório | Cosmai Systems      |            |                  |

## 1. Conclusão

**Optar pelo regime regular de IBS e CBS (recolher por fora do DAS)**

Diferença estimada do regime regular em relação ao DAS: +R\$ 997,52 por mês (+R\$ 11.970,25 por ano; 0,67% da receita).

A conclusão não depende de regulamento ainda não publicado.

O regime regular só passaria a compensar com alíquota de referência da CBS ABAIXO de 10,24% (estimativa usada: 8,80%). Ponto PRÓXIMO da estimativa: refaça a análise quando o Senado fixar a alíquota (até 15/12/2026).

Ponto de virada do perfil de clientes: o regime regular passa a compensar quando 29,1% da receita vem de adquirentes que aproveitam o crédito.

## 2. Dados usados

| Dado                                                                              | Valor            | Origem                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------|
| Receita bruta dos 12 meses anteriores (RBT12)                                     | R\$ 1.800.000,00 | extrato do PGDAS-D                      |
| Folha de salários dos 12 meses (Fator R)                                          | não informada    | —                                       |
| Receita mensal: Revenda de ferramentas e utilidades (comércio)                    | R\$ 150.000,00   | notas fiscais (XML)                     |
| Clientes que aproveitam o crédito: Revenda de ferramentas e utilidades (comércio) | 40,0%            | notas fiscais (XML)                     |
| Crédito de IBS/CBS das compras (por mês, auditado)                                | R\$ 6.307,20     | notas fiscais (XML)                     |
| Alíquota de referência da CBS / IBS                                               | 8,80% / 0,10%    | estimativa (Senado fixa até 15/12/2026) |

Documentos lidos: 1420 (12 ignorados), de 30/09/2025 a 29/09/2026.

## 3. Enquadramento de cada atividade

| Revenda de ferramentas e utilidades (comércio) |                                                                                                                   |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Simples Nacional                               | Anexo I, 4ª faixa, alíquota efetiva 9,450%; IBS/CBS = 15,50% do DAS                                               |
| Regime de IBS/CBS                              | Regra geral — 8,800% no regime regular                                                                            |
| Base legal                                     | LC 214/2025, arts. 4º a 14 e 47 a 56                                                                              |
| Códigos                                        | —                                                                                                                 |
| Conferência LegisWeb                           | Venda de mercadorias: reduções de alíquota conferidas por NCM na LegisWeb, item a item, na auditoria das compras. |

## 4. Memória de cálculo (valores mensais)

| Atividade / item                               | No DAS     | Por fora            |
|------------------------------------------------|------------|---------------------|
| Revenda de ferramentas e utilidades (comércio) |            |                     |
| Receita (preço ajustado no regime regular)     | 150.000,00 | 141.841,74 (-5,44%) |
| DAS                                            | 14.175,00  | 11.326,42           |
| Base do IBS/CBS                                | —          | 141.841,74          |
| IBS/CBS destacado (débito)                     | —          | 12.482,07           |
| Crédito transferido ao cliente                 | 2.197,12   | 12.482,07           |
| Crédito das compras aproveitado                | —          | 6.307,20            |
| Saldo credor que acumularia (não somado)       | —          | 0,00                |
| Resultado da empresa                           | 135.825,00 | 136.822,52          |
| Diferença (por fora – no DAS)                  |            | +R\$ 997,52         |

Fórmulas. No DAS: resultado = receita × (1 – a), em que a é a alíquota efetiva. Por fora: o DAS é calculado sobre a receita sem IBS/CBS e deduzido das parcelas de CBS e IBS da faixa, DAS = B × a × (1 – s); o débito é base × t; resultado = B + crédito aproveitado – DAS. O preço B é ajustado para manter o custo líquido do cliente: cliente que se credita, B = P × (1 – a × s); cliente que não se credita, B = P ÷ (1 + t).

### 5. Auditoria das compras

Compras analisadas: R\$ 1.368.000,00. Crédito apropriável: R\$ 75.686,40 a R\$ 83.963,33. Fornecedor do Simples no regime unificado gera crédito entre 0,62% e 1,84% da compra.

| Fornecedor                                      | Regime (XML)  | Compras    | Crédito   | Crédito perdido |
|-------------------------------------------------|---------------|------------|-----------|-----------------|
| Indústria Alfa de Ferramentas S.A.              | Normal        | 732.000,00 | 51.955,20 | —               |
| Atacado Beta Distribuição Ltda                  | Normal        | 300.000,00 | 21.648,00 | —               |
| Fábrica Gama Utilidades ME                      | Simples       | 180.000,00 | 1.116,00  | 14.724,00       |
| Oficina Delta Usinagem EPP                      | Simples       | 96.000,00  | 595,20    | 7.852,80        |
| Comercial Épsilon (regime não informado no XML) | não informado | 60.000,00  | 372,00    | 4.908,00        |

#### Itens excluídos do crédito

- Indústria Alfa de Ferramentas S.A., nota 025105202, item 1: Devolução (CFOP x.2xx): estorna débito ou crédito, não é aquisição
  - Indústria Alfa de Ferramentas S.A., nota 025115202, item 1: Devolução (CFOP x.2xx): estorna débito ou crédito, não é aquisição
  - Indústria Alfa de Ferramentas S.A., nota 025125202, item 1: Devolução (CFOP x.2xx): estorna débito ou crédito, não é aquisição
- 12 item(ns) de fornecedor com regime não identificado no XML (CRT ausente). O crédito foi calculado como faixa: piso como se fosse do Simples, teto como regime normal. A conclusão só é firme se valer nos dois.
- 3 item(ns) excluído(s) do crédito (devoluções, remessas, uso pessoal ou exclusão manual). O motivo de cada um consta do laudo.
- Os 2 maiores fornecedores do Simples respondem por cerca de R\$ 1.881/mês de crédito que a empresa não aproveita. Se algum deles optar pelo regime regular, o crédito sobe.

### 6. Sensibilidade

#### Alíquota de referência da CBS

| CBS   | Diferença/mês | Resultado |
|-------|---------------|-----------|
| 7,0%  | +R\$ 2.277,96 | Por fora  |
| 7,5%  | +R\$ 1.917,98 | Por fora  |
| 8,0%  | +R\$ 1.561,34 | Por fora  |
| 8,5%  | +R\$ 1.207,98 | Por fora  |
| 9,0%  | +R\$ 857,86   | Por fora  |
| 9,5%  | +R\$ 510,94   | Por fora  |
| 10,0% | +R\$ 167,17   | Empate    |

#### Projeção da transição (2027–2033)

| Ano  | Diferença/mês | Resultado |
|------|---------------|-----------|
| 2027 | +R\$ 997,52   | Por fora  |
| 2028 | +R\$ 997,52   | Por fora  |
| 2029 | +R\$ 1.317,14 | Por fora  |
| 2030 | +R\$ 1.665,84 | Por fora  |
| 2031 | +R\$ 2.042,20 | Por fora  |
| 2032 | +R\$ 2.444,90 | Por fora  |
| 2033 | +R\$ 5.349,52 | Por fora  |

| CBS   | Diferença/mês | Resultado |
|-------|---------------|-----------|
| 10,5% | -R\$ 173,48   | Empate    |
| 11,0% | -R\$ 511,07   | No DAS    |

A partir de 2029 o IBS começa a substituir ICMS e ISS dentro do DAS. A decisão deve ser refeita a cada ano.

## 7. Alertas

**CRÍTICO** · A alíquota da CBS ainda não foi fixada. A alíquota de referência da CBS para 2027 será fixada pelo Senado até 15/12/2026 — depois do prazo de opção (30/10/2026), mas antes do fim do prazo de desistência (20/12/2026). Use o ponto de equilíbrio da CBS para avaliar a robustez e refaça a análise com a alíquota publicada. (LC 214/2025, art. 347; Res. CGSN 194/2026)

**ATENÇÃO** · A opção é irretratável dentro do semestre. Para o 1º semestre de 2027 a opção vai até 30/10/2026 e a desistência pode ser feita de 03/11 a 20/12/2026. Depois, só na janela de março, com efeitos a partir de julho. (LC 123/2006, art. 13, § 10; Res. CGSN 194/2026)

**ATENÇÃO** · Pedir ressarcimento de crédito tranca a volta. Quem receber ressarcimento de créditos de IBS/CBS não pode retornar ao regime unificado no ano-calendário corrente nem no seguinte. (LC 214/2025, art. 41, § 5º)

**DOCUMENTOS** · O perfil de clientes considera que os clientes pessoa jurídica identificados nas notas aproveitam o crédito; clientes do Simples e MEI foram retirados pelo escritório.

### Premissas

- O RBT12 é único para a empresa; cada linha de receita usa o anexo da própria atividade (LC 123/2006, art. 18).
- No regime regular, a base do DAS é a receita sem IBS e CBS (Res. CGSN 190/2026).
- Custos de compra, folha e demais tributos do DAS são iguais nos dois cenários e não entram na comparação.
- O crédito das entradas é o apurado na auditoria das notas de entrada do período, item a item e por regime do fornecedor.
- Saldo credor (crédito acima do débito) é mostrado mas não somado ao resultado — o ressarcimento tranca o retorno ao unificado (art. 41, § 5º).
- A simulação é mensal e projetada para 12 meses por multiplicação direta, sem sazonalidade.
- Política de preço 'neutralizar': o preço se ajusta para que o custo líquido do cliente fique igual ao de hoje.

## 8. Fundamentação legal considerada

| Norma                   | Dispositivo                  | Assunto                                                                                |
|-------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| LC 214/2025             | art. 41, caput e § 3º        | Opção do optante do Simples pelo regime regular de IBS/CBS, com os regimes específicos |
| LC 214/2025             | art. 41, § 5º                | Vedação de retorno após ressarcimento de créditos                                      |
| LC 214/2025             | arts. 47 a 56                | Apropriação de créditos                                                                |
| LC 214/2025             | art. 344                     | IBS de 0,05% estadual + 0,05% municipal em 2027-2028                                   |
| LC 214/2025             | art. 347                     | CBS = referência - 0,1 p.p. em 2027-2028                                               |
| LC 214/2025             | Anexos XVIII a XXII          | Novas tabelas dos Anexos I a V do Simples                                              |
| LC 123/2006             | art. 13, §§ 9º e 10          | Opção semestral e irretratável (redação da LC 227/2026)                                |
| LC 123/2006             | art. 18, § 1º                | Cálculo da alíquota efetiva                                                            |
| LC 123/2006             | art. 23, caput, §§ 1º-A e 2º | Crédito do optante e do adquirente                                                     |
| Resolução CGSN 190/2026 | arts. 22-A e 40-C a 40-E     | DAS deduzido de CBS/IBS e mecânica da opção                                            |
| Resolução CGSN 194/2026 | —                            | Prazo de opção até 30/10/2026; desistência de 03/11 a 20/12/2026                       |

Texto da LC 214/2025 conferido na versão compilada do Planalto, com as alterações da LC 227/2026. Benefícios por NBS e NCM conferidos na base LegisWeb nas datas indicadas.

## 9. Rastreabilidade

| Item                                             | Registro                          |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Versão do motor de cálculo                       | fidex-sn/motor 0.2.0 (01/10/2026) |
| Impressão digital dos dados de entrada (SHA-256) | 4c0c412b53ae22da                  |
| Código de verificação                            | FSN-EXEMPLO-0001                  |

Este laudo apoia a decisão do contribuinte e do seu contador, a quem cabe exercer a opção no Portal do Simples Nacional. Os resultados dependem dos dados informados e das alíquotas vigentes ou estimadas na data de emissão. O resultado foi registrado na emissão e a reimpressão reproduz este documento sem alteração.